# IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

## ACESSO À JUSTIÇA

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**MARIANA RIBEIRO SANTIAGO**

Copyright © 2016 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – FEPODI**
**Presidente** - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
**1º vice-presidente**: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
**2º vice-presidente**: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
**Secretário Executivo**: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
**Tesoureiro**: Sérgio Braga (PUCSP)
**Diretora de Comunicação**: Vivian Gregori (USP)
**1º Diretora de Políticas Institucionais**: Cyntia Farias (PUC-SP)
**Diretor de Relações Internacionais**: Valter Moura do Carmo (UFSC)
**Diretor de Instituições Particulares:** Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
**Diretor de Instituições Públicas**: Nevitton Souza (UFES)
**Diretor de Eventos Acadêmicos**: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
**Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu**: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
**Vice-Presidente Regional Sul**: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
**Vice-Presidente Regional Sudeste**: Jackson Passos (PUCSP)
**Vice-Presidente Regional Norte**: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
**Vice-Presidente Regional Nordeste**: Osvaldo Resende Neto (UFS)
**COLABORADORES:**
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

---

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;
coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-143-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---

www.fepodi.org

# IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

## ACESSO À JUSTIÇA

---

## Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema "Ética, Ciência e Cultura Jurídica".

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a trota e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

# O RECALL COMO REMÉDIO PARA O ROMPIMENTO DA REPRESENTATIVIDADE DO ELEITOR

# THE " RECALL " AS FOR BREACH OF REPRESENTATION REMEDY OF VOTER

**Roberlei Aldo Queiroz**
**Robert Carlon De Carvalho**

**Resumo**

Este trabalho trata da relação entre representante e representado, seus princípios éticos internos e o reflexo destes em seus atos, comprovando a dialética entre as regras positivadas e a realidade da vontade do cidadão. A compreensão do tema pelo eleito é necessária para que este carregue a vontade do eleitor com seus atos, impedindo que as cláusulas do contrato não se percam, ensejando o rompimento da outorga. Um dos remédios mais precisos existentes em algumas democracias mundiais é o Recall, ainda não presente na legislação brasileira, mas já previsto em projetos de lei. O estudo de tal sistema, principalmente nos Estados Unidos da América, em analogia com os problemas brasileiros de falta de representatividade, pode demonstrar o caminho para a persistência do interesse público em detrimento da vontade particular do eleito. O Recall pode ser um remédio para o Brasil, mesmo sendo modelos de democracias diferentes?

**Palavras-chave:** Recall, Representatividade política, Eleições

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper deals with the relationship between representative and represented their internal ethical principles and reflect these in their actions, proving the dialectic between positive rules and the reality of the will of the citizen. The understanding of the subject by the elected is necessary for it to carry the will of the voters in their actions, preventing the terms of the contract are not lost, allowing for the breakup of the grant. One of the most precise remedies existing in some world democracies is the Recall, not yet present in the Brazilian legislation, but already provided in bills. The study of the system, especially the United States, in analogy with the Brazilian lack of representation problems, can show the way for the continuation of the public interest over the particular will of the elected. The Recall can be a remedy for Brazil, even though different models of democracies?

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Recall, Political representation, Elections,

**INTRODUÇÃO:**

Diversos foram os ensinamentos históricos da filosofia, bem como inúmeros são os paradigmas legais apontados para a melhoria da atuação do representante em prol do interesse público, certamente a finalidade de tudo.

A soma desses fatores está no respeito à "representatividade do outro". Apesar de muito já ter sido falado sobre representatividade, vive-se hoje o fervor de sua falta, visível nas ruas. Contudo, entende-se que a interação dos ensinamentos de Lévinas completa o que se pretendia espelhar no exercício de um mandato. Nem poderia ser diferente, já que a outorga de algo implica em agir pelo outro, ou seja, em ser o outro, muito mais que simplesmente representá-lo, o que pode ser feito mediante o emprego de suas próprias características e ideias, sem macular o representado. A quebra dessa representação deve ser remediada por instrumentos que possam devolver o poder ao eleitor, sendo que um dos mais eficazes é o *recall*!

Na política entende-se que o mandatário carrega o rosto do mandante, do que lhe cedeu parte de sua liberdade como forma de poder para atuar. O representante não tem face, não tem mãos, não tem pernas. Ele é por inteiro da representatividade e nada vai mudar isso, salvo se abdicar de tal empenho. Seus atos estão já enraizados na *representatividade* e devem ser orientados somente pelo coletivo, pelo atendimento do bem comum.

A representatividade também carrega em si a necessidade de todos os atos serem carregados de cortesia no trato com as pessoas, principalmente com os representados. A amabilidade de quem pretende relacionar-se com o outro não combina com a grosseria ou o não atendimento imediato e solícito. A doação deve ser completa. É uma escolha, que implica em uma renúncia.[1] *Amar o outro como a si mesmo*[2] não permite concessões, mas sim abnegações de tudo que o afaste do coletivo, do bem-estar de todos.

Não se está falado em tornar-se um profeta do Século XXI, tampouco de abandonar as finanças que conforte os seus, mas sim em manter a luta pelo social, uma vez que ela não acaba com o fim do mandato.

É por essa razão que antes de escolher a vida de político deve se pensar nas consequências da decisão, pois a representatividade importa em responsabilidade eterna para com quem um dia foi representado, principalmente os que estiveram diretamente ligados ao

---

[1] Lao-Tsé ensinou: "O sábio não se exibe e vejam como é notado. Renuncia a si mesmo e jamais é esquecido."
[2] Como traz Marcos, 12:33, na BIBLIA SAGRADA: "E que amá-lo de todo o coração, e de todo o entendimento, e de toda a alma, e de todas as forças, e amar o próximo como a si mesmo, é mais do que todos os holocaustos e sacrifícios."

candidato, seja pelo voto ou pelo trabalho em equipe. Manter-se em pé e à ordem do convite à virtude da prática do bem é um sacerdócio pelo outro, é uma obrigação.

Durante a pesquisa, a preocupação será demonstrar como deve ocorrer a química entre o eleito e o eleitor e como essa relação umbilical deve ser norteada pela vontade explicita e conjunta, tão uníssona que fica fácil de ser defendida, compreendida e reconhecida por ambos, mas a quebra dessa química, o rompimento dessa vontade, geram efeitos.

E uma das consequências é a perda do contato com o interesse público enquanto vontade do eleitor, implicando na possibilidade deste exigir que a outorga do mandato será extinta.

Um dos instrumentos mais eficazes para isso é o recall, utilizado nos Estados Unidos da América, dentre outras nações mundiais, com grande eficácia, mas ainda não existente no Brasil.

## O ROMPIMENTO DA REPRESENTATIVIDADE E O RECALL

Quando há essa quebra de energia, ou seja, quando o eleitor não se vê mais arrastado pelas palavras do eleito, é que há o rompimento do laço que os une. Mas não há rompimento do contrato social, pois este é estabelecido entre cidadão e Estado e permanece independe de quem está no intermédio desses dois pontos, no caso o eleito.

O rompimento se dá entre outorgado e outorgante, permanecendo o contrato social momentaneamente sem um interlocutor. Emprestando um exemplo atual e popular é como permanecer a parte sem advogado nos autos entre o momento da renúncia ou revogação e a constituição de um novo causídico para sua defesa. O contrato social permanece, ou seja, a ação judicial ajuizada para a defesa do direito da perante a tutela jurisdicional do Estado não é extinta imediatamente somente pela falta momentânea do advogado, mas sim continua na espera do outro outorgado.

O mesmo ocorre no rompimento da outorga representativa! O eleito deixa de ser ético quando deixa de representar a vontade do outro, do eleitor, de sua comunidade e neste momento há o rompimento dessa representatividade em face da violação ética. Por essa razão o político não deve nunca deixar de cultivar o vínculo com a sua localidade e se preciso for atualizar-se das necessidades de cada um ao ponto de se prevenir de eventual possibilidade de desvio.

O Brasil é um país com gigantescas diferenças entre suas localidades, bem como em suas culturas e necessidades. Enquanto existem regiões onde o problema natural é a seca, em outros são as enchentes. As características brasileiras são únicas no cenário mundial, uma vez que sua população é gigantesca, seguido de sua geografia e diferenças sociais. Freyre (1960, p. 239) [3] aponta com maestria que muitas vezes o Brasil é mais conhecido por seus "Brasis" que por sua unidade federativa.

A afirmação de Pero Vaz de Caminha feita ao Rei de Portugal de que *"aqui nessa terra tudo que se planta nasce, cresce e floresce"* não retrata mais a verdade, pois existem locais onde a desertificação pode já ser uma realidade e outros onde os danos ao meio ambiente ocasionados pelo desenfreado crescimento das grandes cidades podem já ter impedido a agricultura sem altos investimentos, tanto do setor público quanto do privado.

O que se pretende afirmar com tais observações, é que o Brasil precisa urgentemente preparar seu campo normativo para se proteger das dificuldades enfrentadas pelos dias atuais e isso deve ser feito por seus representantes eleito, que não devem ser orientados pela visão do que ocorre lá foram, nos países desenvolvidos, pois suas soluções podem não servir para nossas realidades. O que se tem certeza é que os brasileiros não suportam mais tamanhas injustiças sociais vivenciadas cotidianamente e agora imbricadas na mídia de todas as formas, sequer permitindo que qualquer um deixe de ter conhecimento do que vem acontecendo. Quando isso continua a vontade geral se rompe!

Assim, os governantes eleitos precisam se orientar do que a população precisa e focar as políticas públicas em tais áreas. Agir com despreparo neste caso será a manutenção do ócio, o caos do bem-estar social. Em todos os momentos o representante deve *sopesar* as questões envolvidas em cada ato para que a finalidade principal seja alcançada, o interesse público.

Para se compreender como chegamos ao que se tem hoje e onde se deve chegar, devemos destacar o estado atual brasileiro. Mas não somente como estão suas normas (tida por

---

[3]"Houve tempo em que na imprensa inglesa o Brasil apareceu mais como "os Brasis" do que como "o Brasil". Reconhecia-se assim um pluralismo que de facto era tanto, deixasse de haver entre nós uma unidade nacional que contrastava com a fragmentação da América Espanhola em várias e turbulentas repúblicas, inimigas de morte umas das outras. Os chamados "Brasis" formavam politicamente um império; e social ou culturalmente um sistema de convivência em que a unidade e a diversidade se completavam. Tinha esse sistema a língua portuguesa por principal expressão de sua unidade e os contrastes regionais de predominâncias étnicas - o ameríndio na Amazónia, o branco no Sul, o negro na Baía - eram as afirmações mais ostensivas de sua diversidade ou pluralidade étnica. Étnica e cultural. [...]Hoje, sem ser Império, mas República federativa, o Brasil continua a ser um conjunto de Brasis. Mas esse conjunto de Brasis só tem sentido - social, cultural, étnico, económico, político - sob a forma de um vasto e só Brasil que, por ser plural, não deixa de ser uno. Trata-se de uma das combinações sociologicamente mais expressivas, de unidade com pluralidade, que o mundo moderno conhece. "

alguns doutrinadores como um dos melhores conjuntos de regras do Mundo[4]), mas sim se são úteis ao que o *povo* precisa, para as melhorias que o *cidadão contribuinte* espera! Como já dito, a verdade é relativa, então, devemos nos ater aos nossos problemas e encontrar as nossas soluções.

> As liberdades democráticas podem basear-se na igualdade de todos os cidadãos perante a lei, mas só adquirem significado e funcionam organicamente quando os cidadãos pertencem a agremiações ou são representados por elas, ou formam uma hierarquia social e política. (ARENDT, 2012, p. 440)

Até agora não se falou precisamente do quanto é importante a participação do eleitor, antes e depois das eleições, para a melhoria das políticas públicas. Se o cidadão esperar que tudo ocorra sozinho, na inercia de seus atos e cobranças certamente estará eternizando a promessa, pois esta não irá se concretizar.

O eleitor deve procurar o candidato eleito para cobrar as promessas de campanha e deve fazer isso de todas as formas lícitas possíveis, sem desistir, pois, ele é o culpado pela vitória do candidato nas urnas. A ética do candidato eleito já começa a ser comprovada no momento em que recebe pessoalmente todos seus eleitores quando procurado.

O cidadão brasileiro, infelizmente, não possui em sua legislação o *recall*, que permite ao eleitor americano ocasionar a perda do mandato do eleito após avaliação por ele próprio! Barbosa, enquanto Ministro do STF, defendeu a inclusão do *recall* no Brasil:

> Não falei para a Presidente, mas sou inteiramente favorável (ao *recall)*. Acho que seria medida adequada à nossa realidade, afirmou. "Medida como essa tem o efeito muito claro de criar uma identificação entre o eleito e o eleitorado. Impor ao eleito responsabilidade para com quem o elegeu, acrescentou. Barbosa explicou que a possibilidade de o eleitor voltar as urnas para destituir o candidato funciona bem em países que adotaram o sistema de voto distrital. [...] Nesse sistema distrital, os deputados são eleitos dentro de um distrito. Necessariamente vai sair eleita uma pessoa que faz parte daquela circunscrição. Há essa responsabilidade do eleito para aquele círculo pequeno que o elegeu", disse. [...] O resultado disso é que a pessoa eleita numa circunscrição é mais fácil para o eleitor controlar e saber das tomadas de posição feitas pelo seu eleito. E cobrar. E se não gostar, ele tem a possibilidade de *recall*, recolher o seu voto, anular, revogar, e forçar uma segunda eleição para tirar aquele representante, acrescentou. [5]

O eleito que se sentir fiscalizado e com possibilidade de ter seu mandato revogado, terá mais cuidado com o que faz em nome do povo que o elegeu. Contudo, a realidade brasileira é outra, visto que sequer os servidores públicos podem ser demitidos (salvo em absoluta e

---

[4] Existem lugares no Mundo onde quase não se tem regras positivadas e se vive infinitamente melhor que no Brasil.
[5] Disponível em http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,joaquim-barbosa-defende-recall-de-candidatos-eleitos,1046908. Acesso em 20 de julho de 2014

raríssima exceção) quando atendem de forma errada a população. Portanto, ainda se está longe do povo brasileiro poder destituir os eleitos que deixarem de representá-los.

Outro fator que não pode coibir o eleitor de se manifestar é por representar minorias! A minoria ativa é aquela que reivindica seus direitos, suas atenções, a que exige respeito e se faz ouvida. Todo eleitor deve repensar na forma como procede diante das eleições e principalmente após estas, pois a democracia é participativa conforme as garantias da Constituição de 1988. Não existe democracia sem a participação popular.

Os eleitores devem ser inteligentes ao exigirem seus direitos. NALINI (2008, p. 247) lembra MAQUIAVEL ao falar que *"cidadãos podem ser com certeza perversos, mas as coisas ficam mais fáceis se além disso forem tolos, pois a massa se deixa sempre impressionar por aparências e resultados, e o mundo é composto da massa"*

Assim, se o eleitor quer resultados não pode ser perverso, nem tolo, mas sim ético e exigir promessas justas, além de espertos ao ponto de entenderem que devem cobrar os resultados. Já se frisou que não existe promessa com ética sem atingir o maior número de pessoas possível e os direitos das minorias devem estar compreendidos nesse pacote de atos.

Não se compreende porque o povo brasileiro gosta tanto de *sair às ruas* e se cansa com a mesma velocidade que durou tais passeatas! O Brasil já fez um presidente renunciar[6], já cassou diversos políticos, já saiu em passeatas e já fez greves! Contudo, continua elegendo os mesmos personagens e as mesmas promessas!

Se o poder judiciário estiver corrompido de ideais partidários e de interesses pessoais escusos, sem a liberdade e imparcialidade que se espera, a Nação nunca terá avanços no campo da punição das promessas não cumpridas. O homem não deve deixar de evoluir, de pensar em como melhorar suas atitudes como parte do avanço da sociedade.

A sociedade é diferente, as pessoas são diferentes, o eleitor não tem como pensar de forma igual. Matheus Bertoncini (2012, p. 44) ensina:

> Não parece difícil concluir que existem, e sempre existirão, grupos diferenciados dentro de uma mesma sociedade. E não menos lógico, até mesmo por determinação Constitucional, que o direito pode, sem maiores objeções, tratar tais indivíduos de maneira diferente, visando justamente estabelecer a igualdade (seja formal, mas acima de tudo material), ainda que essa não seja tarefa fácil.

[6] Até hoje é comum muitos falarem que houve um presidente retirado do poder pelo *impeachment*, mas isso não ocorreu de forma completa, havendo a renúncia anterior. Apesar de o processo ter sua continuidade à época por força da afirmação de intempestividade da carta de renúncia e de ter gerado a cassação de direitos políticos, hoje vemos muitos dos mesmos personagens da época novamente envolvidos com novos problemas. Surge, então, a importância do papel do eleitor!

Não existe mais campo para que um representante tenha políticas iguais para todos, pois a vontade geral, como dito, é um tapete de vontades, cujos retalhos são de todos os tipos, de todas as cores. Ao se deixar de observar as diferenças, rompido estará a outorga.

E não há como achar que já sabemos como o mundo será amanhã. Ninguém pode adivinhar. Sequer podemos saber que estamos no caminho certo. Leonardo Boff (2014, p. 26) afirma que:

> Ninguém tem condições hoje de nos dizer para onde está caminhando a humanidade: se na direção de um abismo, que a todos vai tragar, ou se na direção de uma culminância, que a todos vai englobar. O certo é que estamos entrando num novo patamar de consciência planetária, e que sentimos a urgência de uma aliança entre os povos que se descobrem juntos dentro da única Casa Comum, para poderem conviver de uma forma minimamente pacífica e que se faz necessário um cuidado especial com a terra e seus ecossistemas, senão perderemos as bases de nossa subsistência.

Existe necessidade de união de vontades, voltadas para um interesse único, não no sentido de quebrar os paradigmas das opiniões contrárias dos indivíduos, mas sim no sentido de se aceitar as diferenças, pois como já dito antes, a vontade geral não é a vontade de todos.

O mais importante é a atenção no momento da outorga. Os homens devem ter noção de que o custo de uma eleição errada é muito alto, sendo deveras difícil desfazer o pouco bem (ou mal para quem prefere) já realizado. Como bem ensinou o Padre Antonio Vieira (2013, p. 128):

> Mas estou vendo que com este exemplo de Deus se desculpam ou podem desculpar os reis. Porque se a Deus lhe sucedeu tão mal com Adão, conhecendo muito bem Deus o que ele havia de ser, que muito é que suceda o mesmo aos reis com os homens que elegem para os ofícios, se eles não sabem nem podem saber o que depois farão? A desculpa é aparente, fria, tão falsa como mal fundada, porque Deus não faz eleição dos homens pelo que sabe que hão de ser, senão pelo que de presente são. Bem sabia Cristo que Judas havia de ser ladrão, mas quando o elegeu para o oficio, em que o fio, não só não era ladrão, mas muito digno de se lhe tirar o cuidado de guardar e distribuir as esmolas dos pobres. Elejam assim os reis as pessoas e provejam os ofícios, e Deus os desobrigará nesta parte de restituição.

É dessa forma que devem pensar os eleitores e eleitos, pois sempre é hora de praticar o bem e não é possível que sejam escolhidas desculpas para uma representatividade errada. Quando o eleitor aposta em alguém está apostando que ele fará coisas boas e o que ocorrerá depois é fruto das decisões morais do eleito. Ele está sim sujeito às penas do eleitor, mas não é este culpado por suas condutas.

Finalmente, quando as cláusulas do mandato outorgado atingirem a perfeição, não mais será necessária a preocupação com seu rompimento, pois se terá chegado ao interesse de todos, o interesse público será igual ao particular:

> Quando muitos homens reunidos se consideram como um só corpo, têm uma única vontade que se refere à comum conservação e ao bem-estar geral. Então todas as molas do Estado são vigorosas e simples, suas máximas claras e luminosas. [...] O bem comum se mostra em geral com evidência e não exige senão bom senso para ser reconhecido. [...] Um Estado, governado assim, necessita de poucas leis, e à medida que se torna necessário promulgar outras novas, esta necessidade se evidencia universalmente. O primeiro que as propõe não faz mais do que formular o que todos já sentiram, e não é questão de eloquência transformar em lei o que cada um resolveu cumprir, uma vez convencido de que os outros farão o mesmo. (ROUSSEAU, 2011, p. 113)

A partir desse momento a sociedade somente avançará e estaremos prontos para inclusive abandonar o humanismo do outro e os interesses individuais. O "outro" não existirá, tampouco o "eu", pois só existirão seres humanos, iguais.

## BREVES CONCLUSÕES:

No Brasil já tivemos um sistema parecido com *recall* dos EUA, era o Decreto de 16/02/1822, que criou o Conselho dos Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil e estabeleceu a saída dos eleitos por iniciativa dos cidadãos. Não foi o recall como depois se viu no estado norte americano, mas foi uma experiência legislativa brasileira. Por mais incrível que pareça (diante de sua inexistência atual), foi a primeira forma mundial que se sabe ter existido como norma positiva.

A existência de uma possibilidade de revogação de mandatos pelos eleitores é imprescindível à legitimidade da democracia.

Os interesses locais devem embasar as decisões e o caminho a ser seguido pelo representante, o qual não se pode furtar de sopesar os interesses partidários e globais com os verdadeiramente públicos e comunitários. Não se fala isso como uma defesa do mandato imperativo, tampouco da unanimidade de opinião, como já explicado, mas sim em respeito aos cidadãos que realmente necessitam de mudanças, de melhorias. O foco deve estar nas urgências reais e atuais e quanto maior for sua atenção, maior chance de sucesso terão as soluções a serem aplicadas.

Podemos estar longe de alcançar o bem-estar que talvez pensemos em nosso mundo ideal, mas momentos de felicidade podem existir cada vez mais e a soma destes é o que deve

ser buscada em um mundo de tantas diferenças, as quais não se deseja de forma alguma extinguir, mas sim premiá-las, desde que todos vivam cada vez mais próximos do que entendem ser a luz da verdade, cada um com a sua.

Então, em havendo a fuga desses valores e consequentemente da vontade do povo, deverá o eleito ser tolhido e uma nova outorga ser oferecida a quem compreenda o verdadeiro interesse público.

**METODOLOGIA:** Abordar-se-á o tema através do método dedutivo e dialético, ou seja, a partir do estudo sobre a definição e aplicação dos princípios do direito e da filosofia, além da comparação entre a legislação brasileira e americana e a possibilidade de aplicação de sua analogia. Para a realização da pesquisa serão utilizados textos constantes de livros, artigos e publicações jurídicas no geral

**BIBLIOGRAFIA PARA A PESQUISA**


AGOSTINHO, Santo. **Contra os acadêmicos**. Tradução de Ênio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2014

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **A cultura líquida no mundo moderno**. 1. ed. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco.** 2. ed. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: 34, 2013.

BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes; Correa, Felipe Abu-Jamra. **Responsabilidade social da empresa e as ações afirmativas**: implicações do estatuto da igualdade racial. Curitiba: JM, 2012

BOFF, Leonardo. **Ética e Moral**: a busca dos fundamentos. Petropolis: Vozes, 2014

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Almedina. 2003.

CASTRO, Edson de Resende. **Teoria e Prática do Direito Eleitoral**. 4. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

CÍCERO. **Dos Deveres**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2011.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital.** Tradução de Silvana Foa. São Paulo: Xamã, 1996.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética:** direito, moral e religião no mundo moderno. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. **A universalização do serviço público para o desenvolvimento como uma tarefa da regulação**. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (coord.). Regulação e desenvolvimento. São Paulo: Malheiros, 2002.

DEBRUN, Michel. **O Fato Político.** Rio de Janeiro: FGV, 1962.

DERRIDA, Jacques. **Adeus a Emmanuel Lévinas**. Tradução de Fábio Landa. São Paulo: Perspectiva, 2013.
DESCARTES, René. **Discurso do Método**. Regras para a direção do Espírito. São Paulo: Martin Claret, 2005.
DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2005.
FERREIRA, Daniel. **A licitação pública no Brasil e sua finalidade legal**: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 25. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2012.
FREIRE. Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 58. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.
FREYRE, Gilberto. **Brasis, Brasil e Brasília**: sugestões em torno de problemas brasileiros de unidade e diversidade e das relações de alguns deles com problemas gerais de pluralismo étnico e cultural. Lisboa: Livros do Brasil, 1960.
GRACIAN, Baltasar. **A Arte da Prudência**. Texto Integral. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2004.
GUERRA FILHO, Willis Santiago; CARNIO, Henrique Garbelini. **Teoria Política do Direito.** A expansão política do direito. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
JONAS, Hans. **O Princípio Responsabilidade**: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006.
KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6ª. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes: 1998.
KNOERR, Fernando Gustavo. **Bases e perspectivas da reforma política brasileira**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
KUNTZ, Rolf. **Fundamentos da teoria política de Rousseau**. São Paulo: Barcarolla, 2012.
LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito**. 6. ed. Lisboa: Fundação Caloustre Gulbenkian, 1997.
LASSALE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001.
LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do Outro Homem.** 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
MACINTYRE, Alasdair. **Depois da Virtude**: um estudo em teoria moral; tradução de Jussara Simões; revisão técnica de Helder Buenos Aires de Carvalho. Bauru: EDUSC, 2001.
MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
MORIN, Edgar. **Cultura de Massas no Século XX**. O espírito do tempo – 1 – Neurose. Tradução de maura Ribeiro Sardinha. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
OLIVEIRA, Gilson Batista de. SOUZA-LIMA, José Edmilson. **O desenvolvimento sustentável em foco**. São Paulo: Annablume, 2006.
PESTANA, MARCIO. **Licitações Públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013.
PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI.** Tradução de Mônica Baumgarten de Bolle. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
PLATÃO. **Diálogos**. Tradução de Edson Bini. São Paulo: EDIPRO, 2007.
RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** 3. ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008.
REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1996
RIBEIRO, Darcy (1922-1997). **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
ROUSSEAU, Jean-Jacques (1712-1778). **A origem da desigualdade entre os homens**, tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Lafonte, 2012.
ROSS, Alf. **Direito e Justiça.** Tradução de Edson Bini. Bauru: EDIPRO, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Rio Grande do Sul: Livraria do Advogado, 2001.
SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de conhecer a si mesmo**. 1. ed. Tradução de Jair Barbosa e Silvana Cobucci. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
SCHWARTZMAN, Simon. **As causas da pobreza.** Rio de Janeiro: FGV, 2004.
SÉLLOS-KNOERR, Viviane Coelho de; AHRENS, Luis Roberto. **Segurança institucional e desenvolvimento.** Curitiba: Clássica Editora, 2013. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1019/707. Acesso em: 13 mai. 2015.
SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
SILVA, António Carlos Prestes Gonçalves Rocha da. **Breviário de uma campanha eleitoral**: O *Commentariolum Petitionis* de Quinto Cícero. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, Departamento de Estudos Clássicos: 2010.
SOARES, Marina: **Princípios: a regra do sopesamento de Robert Alexy como método de delimitação da competência legislativa do município no caso concreto**. Ed. 153, Revista Jurídica DEBATE VIRTUAL: UNIFACS: 2013. p. 6 (disponível em http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/2488. Acesso em 20 de outubro de 2014.
SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.
SOUZA-LIMA, José Edmilson; MACIEL-LIMA, Sandra. **Responsabilidade Social**: a arte de cuidar do outro. Curitiba: Memória, 2014
STRECK, Luiz Lenio. **Verdade e Consenso**. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. Da possibilidade à necessidade de resposta corretas em direito. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009.
TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos da Democracia.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
WOLFF, Jonathan. **Introdução à filosofia política**. Tradução de Fátima St. Aubyn. 2. ed. Lisboa: Gradiva, 2011.
VIEIRA, Padre Antonio. **Sermões Escolhidos.** 4. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013
ZWEIG, Stefan (1881-1942). **Brasil, um país do futuro**. Tradução de Kristina Michahelles. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2013.